



PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à título de auxílio financeiro aos médicos que participam do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de Julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013, Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, designados para atuar no território municipal.

§1º – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

§2º – O benefício a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados junto ao Programa Mais Médicos para o Brasil e durante o período da atuação do profissional no Município de Alto Alegre, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 2º Os benefícios constituirão em prestação pecuniária mensal nas formas e valores abaixo especificados:

I - auxílio moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais);

II – auxílio alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos Reais).

§1º – O auxílio moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet, somente será pago mediante comprovação do gasto com aluguel residencial ou diárias de hotéis ou pousadas, no Município de Alto Alegre ou na sede desta Comarca, no período da atuação do profissional no Município de Alto Alegre.

§2º – Para pagamento dos benefícios de que trata este artigo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, o médico beneficiário deverá apresentar requerimento à Chefe do Poder Executivo, que deverá necessariamente ser



objeto de manifestação pelo Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, no sentido de declarar o cumprimento das obrigações pelo beneficiário, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do(s) auxílio(s) daquele mês.

Art. 3º Os benefícios de que trata o artigo 2º serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa até o 10º (décimo) dia útil após cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta lei serão cessados nas seguintes hipóteses:

I – não comparecimento ao início das atividades;

II – desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III – encerramento da participação do médico do Programa de Origem junto ao Ministério da Saúde;

IV – rescisão da adesão do Município ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Programa Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do Município ou do Ministério da Saúde;

V – não pagamento do locatício, taxas de condomínio, energia elétrica, água potável, tratamento de esgoto e internet, caso a Fazenda Pública Municipal figurar como fiadora.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo Município de Alto Alegre, de cláusula do Termo de Adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, que desde já fica ratificado.

Art. 7º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para cada médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º O Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios e beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de Janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre,

Em 05 de fevereiro de 2018.

89 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 010/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Nobres Edis,

Por meio deste, a par dos nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, o projeto de lei 010/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Com a criação do Programa Mais Médicos através do Ministério da Saúde os municípios, sobretudo os de pequeno porte como é o nosso, onde há falta de profissionais da medicina e déficit orçamentário para realização de concurso e contratação desses profissionais, estão buscando no Programa Mais Médicos uma solução viável.

Para atendimento ao Programa citado, contudo, se faz necessário conceder alimentação e moradia, nos termos da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Em razão da vinda de uma médica que integra o Programa Mais Médicos, precisam ser cumpridos pelo Município as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, além da citada Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, no tocante à alimentação e moradia, pelo que se fez necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Os valores indicados estão dentro dos parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde e em consonância com a realidade local, segundo levantamento feito em nossa cidade, cujas opções de residências de médio porte e padrão são diminutas.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, é mais um sacrifício que faz o Município, que passa por dificuldades financeiras, para proporcionar mais saúde, qualidade de vida e bem-estar à população e às famílias altoalegrenses.

Isso exposto, Senhores Vereadores, ficamos na expectativa de que a matéria constante do Projeto de Lei nº 010/2015 seja analisada detidamente, discutida com especial interesse e tenha o aval positivo da edilidade, para atendimento aos fins propostos.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Atenciosamente,

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor
Valdir Aparecido da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP